



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TAC 001/13  
PROT. 12/10/26408

Prefeitura Municipal de Campinas – Compromitente  
Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA – Compromissária  
Protocolado: 2012/10/26408

## Termo de Ajustamento de Conduta

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, São Paulo, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JONAS DONIZETTE**, e pelos Secretários Municipais ao final identificados, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA**, Empresa inscrita no CNPJ nº 46.119.855/0001-37, com sede social localizada na Avenida da Saudade, nº 500, Ponte Preta - Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13041-903, representada pelo seu Presidente Senhor **ARLY DE LARA ROMÊO**, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO**, com fulcro no artigo 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro, em conformidade com os considerandos e as cláusulas a seguir estabelecidas :

Considerando os elementos constantes do Protocolo Administrativo nº 2012/10/26408, em nome da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA, que diz respeito ao processo de licenciamento ambiental da obra de execução da Estação Elevatória de Esgoto - EEE do Parque das Universidades I, localizada no encontro das Ruas Agostinho Zechin e Emílio Venturini – Parque das Universidades I, neste Município de Campinas;

Considerando o ato administrativo que suspendeu as atividades de instalação do empreendimento promovido pelo **MUNICÍPIO**, em face da **COMPROMISSÁRIA**;

1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Considerando que tal ato restritivo foi praticado com base no Parecer Técnico Ambiental nº 004/2013 – III, bem como Auto de Infração com Imposição de Penalidade de Advertência – AIIPA nº 02/2013;

Considerando a relevante importância socioambiental da obra em questão;

Considerando a manifestação da **COMPROMISSÁRIA** no sentido de colaborar com o **MUNICÍPIO** no equacionamento dos danos ambientais apurados e suas compensações ambientais deles decorrentes;

Considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em destaque os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

Considerando que é lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas, nos termos dos artigos 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro e de outras normas de direito público aplicáveis à espécie;

Considerando que os órgãos públicos podem tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, consoante prevê a Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985;

Considerando, por fim, que o **MUNICÍPIO** deve prezar pelo desenvolvimento urbano ordenado, de forma a proteger a ordem urbanística e ambiental, com respeito à legislação de regência, sejam normas federais, estaduais ou municipais, não economizando esforços no sentido de que o desenvolvimento desejado efetivamente se viabilize técnica e juridicamente, com qualidade, economia, celeridade e, principalmente, sem quaisquer resvalos do ponto de vista da legalidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Assumem o seguinte compromisso de ajustamento de conduta:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O presente TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO tem por objeto estabelecer as ações, as intervenções e as medidas ambientais necessárias à mitigação dos impactos causados pela implantação da Estação Elevatória de Esgoto localizada no Parque das Universidades I, de responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA**, localizada no encontro das Ruas Agostinho Zechin e Emílio Venturini – Parque das Universidades I, neste Município de Campinas;

## CLÁUSULA SEGUNDA

2. A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a executar as seguintes medidas:

2.1 Realizar o plantio de 236 (duzentas e trinta e seis) mudas de árvores nativas regionais, sendo que 100 delas são referentes à compensação pelo corte de árvores isoladas, e as outras 136 são referentes à área de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, com base na alínea “a” do artigo 8º da Resolução SMA 18/207, no artigo 9º do Decreto Municipal nº 17.261/2011 – alínea “b”, §1º, e inciso III do artigo 3º do Decreto Municipal 17.724/2012.

2.1.1 A empresa deverá solicitar à SVDS uma área devidamente cadastrada no Banco de Áreas Verdes – BAV.

2.2 Proceder a recuperação de toda a área da praça onde está sendo realizada a obra, bem como sendo utilizada como canteiro de obras.

2.2.1 Após a conclusão dos trabalhos, todo o material resultante deverá ser retirado e deverá ser promovida a sua revitalização nos termos do Decreto Municipal nº 17.724/2012, na qualidade de medida compensatória, considerando o dano ambiental ocasionado no local.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## CLÁUSULA TERCEIRA

3. O **MUNICÍPIO** se compromete a revogar a suspensão das obras do empreendimento da **COMPROMISSÁRIA**, sendo que fará parte das condicionantes de emissão da Licença Ambiental de Operação o integral cumprimento das obrigações constantes na Cláusula Segunda deste Termo.

## CLÁUSULA QUARTA

4. A **COMPROMISSÁRIA** deverá seguir os seguintes prazos:

4.1 - 30 (trinta) dias, após o término da obra, para a retirada do entulho da praça e para solicitação de diretrizes ao Banco de Áreas Verdes - BAV para elaboração do projeto técnico de revitalização da mesma.

4.2 - 30 (trinta) dias, a partir da assinatura deste, para solicitação de área junto ao Banco de áreas Verdes – BAV para promover o plantio das 236 mudas.

4.3 - 01 ano para o plantio das mudas, sendo responsável pela sua manutenção no período de 24 (vinte e quatro) meses.

4.4 - Após a conclusão integral das medidas de responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA** a mesma notificará o **MUNICÍPIO** para que este exare Termo de Recebimento das Compensações Ambientais no prazo legal de 10 (dez) dias.

## CLÁUSULA QUINTA

5. O descumprimento injustificado por parte da **COMPROMISSÁRIA** das obrigações previstas neste termo acarretará cumulativamente:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 5.1. o cancelamento da Licença Ambiental de Instalação;
- 5.2. a não emissão das demais licenças ambientais;

## CLÁUSULA SEXTA

6. Não caracteriza descumprimento deste Termo pela **COMPROMISSÁRIA** o atraso ou a não realização das medidas em decorrência de não aprovação dos projetos pelo **MUNICÍPIO**.

## CLÁUSULA SÉTIMA


7. As obrigações e as sanções previstas no presente Termo obrigam a **COMPROMISSÁRIA**, bem como os seus sócios e eventuais sucessores a qualquer título e a qualquer tempo.

## CLÁUSULA OITAVA

8. O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem eficácia a partir de sua assinatura.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo em 08 (oito) vias de igual teor.

Campinas, 26 de fevereiro de 2013.

  
**JONAS DONIZETTE**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

  
**MÁRIO ORLANDO GALVÊS DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

  
**ROGÉRIO MENEZES**  
Secretário Municipal do Verde e do Desenvolvimento Sustentável

  
**ARLY DE LARA ROMÊO**  
Presidente da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA

Esta folha de assinaturas integra o Termo de Acordo e Compromisso, na qual figuram como partes o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** e a **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA**, assinado em 26/02/2013.